



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 109/2020.

Institui o Protocolo de Ação e as medidas preventivas a serem adotadas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, diante do surto de coronavírus (Covid-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da condição de alerta aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens ou presença em áreas que registrem ocorrência de contaminação nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração do TRT da 3ª Região com a saúde e o bem-estar dos magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, estagiários e colaboradores;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus;

CONSIDERANDO o ATO CSJT.GP.SG n. 45/2020, de 12 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o protocolo de ação diante da detecção de quadros sintomáticos associados ao coronavírus (Covid-19) ou de situações constatadas que indiquem a probabilidade de contaminação em magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas dependências do TRT da 3ª Região;

Art. 2º. Determinar a adoção de medidas e ações preventivas de contaminação relacionadas ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do TRT da 3ª Região.

Art. 3º. De 13 março a 17 de abril de 2020, devem, preferencialmente, atuar em regime de teletrabalho:

I - gestantes;

II - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico;

III - maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia imediata, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Presidência.

§ 2º O prazo previsto no *caput* pode ser revisto, a critério da Administração do Tribunal.

Art. 4º. Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 3ª Região que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (Covid-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão buscar atendimento na rede especializada privada ou pública com o objetivo de proporcionar o correto diagnóstico e a adoção das medidas necessárias com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. Os sintomas associados ao coronavírus (Covid-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse e outros).

Art. 5º. Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 3ª Região que, nos últimos 14 dias, realizaram viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS; ou possuam histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (Covid-19); ou contato próximo de caso confirmado de coronavírus (Covid-19) em laboratório, devem reportar-se chefia imediata, para que seja avaliada a possibilidade de realização de teletrabalho.

Art. 6º. Constatado o enquadramento da sintomatologia ao diagnóstico de contaminação por coronavírus (Covid-19) o paciente será colocado em licença para tratamento de saúde e instruído a procurar o centro especializado específico para realizar os procedimentos necessários de diagnóstico e/ou tratamento.

Art. 7º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e apresentarem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o magistrado, servidor ou estagiário do Tribunal deverá enviar a cópia digitalizada do atestado para o e-mail da Secretaria de Saúde (SES).

§ 2º Os atestados serão homologados eletronicamente.

Art. 8º. Com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal, os gestores das unidades devem evitar reuniões, cursos e eventos presenciais.

Art. 9º. Nos casos em que magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 3ª Região apresentem as

condições descritas nos arts. 3º e 4º e não adotem os procedimentos dispostos, será de responsabilidade do gestor imediato o registro dos fatos perante à SES.

Art. 10º. A SES, nos casos do art. 7º, fará a avaliação do caso e, sendo necessário, reportará à Administração para a adoção das medidas indispensáveis à manutenção do ambiente de trabalho saudável.

Art. 11. Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 3ª Região afastados em razão de licença médica atrelada aos procedimentos de diagnóstico e/ou prevenção da contaminação por coronavírus (Covid-19) devem abster-se de frequentar as dependências do TRT da 3ª Região.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 13. A Secretaria de Apoio Administrativo (SEAA) deverá orientar às contratadas de serviços terceirizados a aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 14. A Secretaria Geral da Presidência, a Diretoria-Geral, a Diretoria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Saúde, a Diretoria de Administração, a Secretaria de Material e Logística, a Secretaria de Apoio Administrativo, a Secretaria de Comunicação Social envidarão esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas que visem evitar, prevenir, ou mitigar a disseminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 15. Os procedimentos e campanhas de divulgação devem observar os protocolos do Ministério da saúde disponibilizados e atualizados no sítio: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Art. 16. Casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente